



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**  
**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111  
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

**LEI Nº 955/08 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda Mediante Termo de Autorização de uso imóvel público municipal para os fins especificados e dá outras providências.

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante Termo de Autorização de Uso o imóvel público situado à Rua Alberto Forti, constituído por um Galpão à empresa **R. A. DOS SANTOS DE OLIVEIRA – ME – NOME DE FANTASIA STYLUS PARTS COMERCIAL – PORTADORA DO CNPJ Nº 07.326.902/0001-47**, para fins de desenvolvimento de suas atividades industriais e/ou comerciais no local.

**Artigo 2º** - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

**Artigo 3º** - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a empresa autorizada para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

**Artigo 4º** - Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo a compensação dos valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pela beneficiária no imóvel objeto da autorização, benfeitorias essas que incorporar-se-ão ao patrimônio municipal após o término da autorização de uso de que trata esta lei.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contida na Lei Municipal nº 938/08 de 21 de fevereiro de 2.008.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta (30) dias do mês de setembro de dois mil e oito (2008).

**JOSÉ DINAEL PERLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**  
Secretário